

Boletim Setorial Recuperação de Crédito, Falências e Recuperações Judiciais

Nº 66 de julho de 2026



Sumário

1. Temas em Destaque

Meu Registro permitirá solicitar certidões de diferentes cartórios	3
Judiciário adota plataforma única para ordens de restrição e penhora de imóveis	5
Comissão aprova prazo para ações de indenização em falências e recuperações judiciais	7

2. Julgamentos Relevantes

Recuperação judicial - Bloqueio de ativos financeiros via Sisbajud a partir de execução fundada em título extrajudicial - Crédito extraconcursal - Denegação do pedido de declaração de essencialidade do numerário constrito - Insurgência da recuperanda - Impertinência - Dinheiro que não se configura como bem de capital para os fins do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005	8
Recuperação judicial - Impugnação de crédito - Cédulas de crédito bancário - Regularidade da documentação analisada - Cessão fiduciária de aplicações financeiras devidamente constituída - Créditos garantidos que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial - Agravo de instrumento da recuperanda desprovido	9
Arresto de bens e ativos financeiros - Tutela antecipada recursal - Deferida	10
Justiça aceita pedido de recuperação judicial do Grupo Toky ...	11

*Este material é elaborado pelo time de **Recuperação de Crédito, Falências e Recuperações Judiciais** em parceria com a Biblioteca do Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo a opinião legal do escritório.*

1. Temas em Destaque

Meu Registro permitirá solicitar certidões de diferentes cartórios

Solicitar, de uma vez, certidões mantidas por cartórios de diferentes especialidades e estados. Essa é a proposta da Plataforma Meu Registro, que será lançada pela Corregedoria Nacional de Justiça e pelos Operadores Nacionais dos Registros Públicos em 22/6, no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília. A ferramenta representa uma nova etapa do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp) e busca facilitar a forma como o cidadão acessa os serviços registrais. Em vez de exigir que o usuário precise fazer o pedido a cada cartório separadamente, o Meu Registro funcionará como uma porta de entrada integrada, facilitando o acesso, poupando tempo e reduzindo os custos desses serviços.

Embora diferentes certidões já possam ser solicitadas pela internet, os serviços eletrônicos são, atualmente, organizados de acordo com cada especialidade registral. Assim, uma mesma necessidade pode levar o cidadão a ambientes distintos, com pedidos, pagamentos e protocolos acompanhados separadamente. É o que pode ocorrer, por exemplo, com uma pessoa que pretende vender um apartamento. Para concluir o negócio, ela pode precisar de uma certidão atualizada do imóvel e também de uma certidão de casamento. Hoje, esses documentos seguem jornadas diferentes: a certidão imobiliária é solicitada no sistema do Registro de Imóveis, enquanto a certidão de casamento pertence ao Registro Civil das Pessoas Naturais.

Com o Meu Registro, o usuário poderá reunir as solicitações em um único ambiente e receber um número para acompanhar o atendimento integrado. A

comunicação com os cartórios e com os sistemas responsáveis por cada documento ocorrerá de forma integrada, nos bastidores.

“É uma mudança na maneira como o cidadão se relaciona com os serviços de registro público. Em vez de precisar compreender a estrutura interna dos diferentes cartórios para obter os documentos de que necessita, ele poderá apresentar sua demanda em um único lugar. A plataforma organiza a comunicação entre os serviços registrais”, explica o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Rodrigo Gonçalves de Souza.

A integração não acontece apenas de forma digital. O usuário também poderá se dirigir presencialmente a um cartório e de lá fazer o pedido de uma vez para outras serventias.

Primeira etapa

Na fase inicial, a plataforma terá como foco a solicitação integrada de certidões de três áreas: Registro Civil de Pessoas Naturais, Registro de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas. A integração ocorrerá por meio dos respectivos

Operadores Nacionais, responsáveis por encaminhar os pedidos aos cartórios competentes. O sistema terá abrangência nacional e permitirá a apresentação simultânea de solicitações a mais de uma serventia, inclusive quando os cartórios estiverem localizados em estados diferentes.

A implantação será gradual. Novos serviços deverão ser incorporados à medida que os fluxos tecnológicos forem consolidados.

O objetivo é formar uma carta de serviços cada vez mais ampla, mantendo um único canal de acesso para o usuário. “O impacto esperado vai além da digitalização. Trata-se de reduzir burocracias, deslocamentos e etapas desnecessárias. Em vez de o cidadão procurar onde está a informação e percorrer diferentes caminhos, os serviços registrais passam a trabalhar de forma conectada para atender à demanda apresentada em um único lugar”, afirma Rodrigo.

Os valores cobrados pelos serviços continuarão seguindo as tabelas de preços aplicáveis ao cartório e ao estado responsável pela emissão do documento. No

entanto, há uma redução indireta de custos aos usuários, que não precisarão de deslocamentos para fazer a emissão em diferentes serventias e estados, por exemplo.

A plataforma também pretende ampliar a prestação eletrônica dos serviços, de modo que a solicitação, o acompanhamento e, conforme a modalidade disponível, a entrega das certidões possam ocorrer digitalmente. Para acessar o Meu Registro, o usuário contará com diferentes formas de autenticação eletrônica, entre elas a conta gov.br, o certificado digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a Identidade Registral Civil (IdRC) e a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br).

Integração dos registros públicos

O Serp foi instituído pela Lei nº. 14.382/2022 para modernizar os registros públicos, ampliar a oferta de serviços eletrônicos e promover a interconexão das serventias e a interoperabilidade das bases de dados. A construção do Meu Registro reuniu a Corregedoria Nacional de Justiça, os Operadores Nacionais,

registradores, especialistas e equipes técnicas.

O lançamento contará com a presença do presidente do CNJ, ministro Edson Fachin, e do corregedor nacional de Justiça, ministro Mauro Campbell Marques, além de representantes dos Operadores Nacionais dos Registros Públicos, de entidades do setor e de registradores de todo o país. **CNJ em 22.06.2026.**

[Judiciário adota plataforma única para ordens de restrição e penhora de imóveis](#)

Os tribunais e as varas judiciais do Brasil passam a contar com um novo sistema para envio de ordens judiciais relacionadas a restrições sobre imóveis, como penhora, arresto e sequestro de bens para quitação de dívidas: o Sistema de Construção Judicial (Constrijud). A plataforma foi criada para tornar mais rápida e segura a comunicação entre a Justiça e os cartórios de registro de imóveis. O uso da ferramenta é obrigatório, de acordo com o Provimento nº 224/2026, publicado pela Corregedoria Nacional de Justiça. O sistema será implementado de forma escalonada e, a partir de agosto

deste ano, todos os tribunais do país devem estar com a plataforma operante.

Mantido pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), o Constrijud funciona como módulo do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos do Judiciário (Serp-Jud) e centraliza, em um único ambiente digital, o envio de ordens judiciais dos tribunais e varas judiciais aos cartórios de registro de imóveis.

Nesta primeira etapa, serão disponibilizadas as ordens de penhora, arresto e sequestro. Em seguida, o sistema passará a incluir ordens de cancelamento e, de forma gradual, funcionalidades como averbações premonitórias, averbações pré-executórias, bloqueio de matrículas e hipotecas judiciais.

Novidades

De acordo com o presidente do ONR, Juan Pablo Correa Gossweiler, a plataforma moderniza o antigo sistema de Penhora On-line. “Além de o sistema estar construído sobre uma arquitetura tecnológica moderna, a usabilidade foi melhorada e novas

funcionalidades foram acrescentadas”, disse.

A partir de agora, as ordens judiciais serão cadastradas pelas unidades judiciais no sistema e enviadas aos registradores de imóveis para cumprimento. A ferramenta também permite que advogados, Ministério Público, Defensoria Pública e autoridades policiais auxiliem no preenchimento das informações, cabendo ao juiz validar e autorizar o envio.

Outra novidade é que o próprio sistema permitirá o pagamento eletrônico de emolumentos — taxas cobradas pelos cartórios — e o acompanhamento de eventuais exigências feitas pelos registradores.

Ao acessar o Constrijud, os registradores poderão verificar diariamente a existência de novas ordens judiciais e adotar as providências necessárias para o cumprimento de cada uma delas.

“O que se busca, em última instância, é uma ampla integração entre as serventias de registro de imóveis e destas com o Poder Judiciário, o poder público e a iniciativa privada”, destacou o presidente do ONR. Para

Gossweiler, os serviços eletrônicos prestados também permitirão, ao poder público, a adoção de políticas públicas lastreadas em dados oficiais dos registradores de imóveis, e, à iniciativa privada, o direcionamento de investimentos de forma segura.

Volume de demandas

Dados do antigo sistema de Penhora On-line mostram o tamanho da demanda envolvendo restrições judiciais sobre imóveis no Brasil. Em 2025, foram registradas 51.295 penhoras on-line, 50.286 pedidos de certidão, 19.637 certidões emitidas e mais de 106 milhões de buscas de bens.

Até agosto deste ano, o antigo sistema Penhora On-line e o Sistema Hermes Malote Digital continuarão ativos de forma transitória, sendo utilizados exclusivamente para o envio daquelas espécies de ordens judiciais que ainda não estiverem liberadas no Constrijud.

O provimento da Corregedoria Nacional estabelece ainda que os tribunais terão o prazo de dois anos para adaptar seus sistemas eletrônicos. Essa adequação permitirá o envio de ordens

judiciais e o recebimento de respostas de forma automatizada e integrada, diretamente pelas plataformas do próprio Judiciário.

CNJ em 02.06.2026.

[Comissão aprova prazo para ações de indenização em falências e recuperações judiciais](#)

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços da Câmara dos Deputados aprovou proposta que estabelece que o prazo para pedir indenização em casos de falência ou de recuperação judicial só começa após a decisão definitiva da Justiça pela nulidade ou anulação do contrato ou do ato (negócio jurídico). A proposta altera a Lei de Falências. A Justiça pode declarar a nulidade ou anular um contrato, por exemplo de venda ou de transferência de bem, quando ele foi celebrado antes da falência e prejudicou o patrimônio destinado ao pagamento dos credores, como trabalhadores, fornecedores, bancos e o governo.

Depois, se esse negócio causou prejuízo, pode haver uma ação de indenização.

A proposta também deixa expresso que, na recuperação judicial, o credor poderá pedir à Justiça a nulidade ou a anulação de negócio jurídico viciado feito pelo devedor. Se houver prejuízo, o credor também poderá propor uma ação de indenização em favor da empresa em recuperação.

O texto aprovado é um substitutivo do deputado Professor Alcides (PSDB-GO) ao Projeto de Lei 4406/24, do deputado Evair Vieira de Melo (Republicanos-ES).

Segundo Professor Alcides, a adequada regulação da matéria contribui para "reduzir controvérsias interpretativas e para conferir maior previsibilidade à atuação dos agentes envolvidos nesses processos", afirmou. Para ele, a mudança é especialmente importante quando a recomposição do patrimônio da empresa depende da declaração de nulidade ou anulação do negócio com vício.

Agência Câmara de Notícias em 11.06.2026.

2. Julgamentos Relevantes

Recuperação judicial - Bloqueio de ativos financeiros via Sisbajud a partir de execução fundada em título extrajudicial - Crédito extraconcursal - Denegação do pedido de declaração de essencialidade do numerário constricto - Insurgência da recuperanda - Impertinência - Dinheiro que não se configura como bem de capital para os fins do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP), realizou julgamento de recurso contra decisão que foi indeferido pedido da recuperanda. Trata-se de agravo interposto contra a r. decisão pela qual no âmbito de processo relativo a recuperação judicial, foi indeferido pedido, da recuperanda, de liberação de valores bloqueados em conta bancária de sua titularidade, a partir de processo de execução fundada em título extrajudicial.

Insurge-se a recuperanda, sustentando ser inviável a manutenção do bloqueio do valor, por comprometer o pagamento de salários e o cumprimento de obrigações fiscais, alegando ficar

esvaziado com isso o objetivo do stay period.

Acena com a essencialidade dos valores, indicando a desproporcionalidade entre o valor constricto e o crédito executado. Bate-se, em conclusão, pela reforma da r. decisão agravada.

Entretanto, o magistrado entendeu que não prospera o inconformismo.

Com efeito, não há controvérsia sobre a extraconcursalidade do crédito objeto da execução a partir de cujos autos aperfeiçoada a constrição sobre ativos financeiros de titularidade da recuperanda.

Além disso, valores em dinheiro não se enquadram como bens de capital essenciais à atividade empresarial.

Confirma-se, por tudo, a r. decisão agravada.

Ante o exposto, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Agravo de Instrumento nº
2397923-45.2025.8.26.0000.**

Recuperação judicial -
Impugnação de crédito - Cédulas
de crédito bancário - Regularidade
da documentação analisada -
Cessão fiduciária de aplicações
financeiras devidamente
constituída - Créditos garantidos
que não se submetem aos efeitos
da recuperação judicial - Agravo
de instrumento da recuperanda
desprovido

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP), realizou julgamento de recurso contra decisão que foi indeferido pedido da recuperanda. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão dos autos principais, pela qual foi julgada impugnação de crédito de iniciativa da recuperanda, que manteve a classificação atribuída pela administradora judicial, no sentido da extraconcursalidade de parte do crédito da instituição financeira, vinculado às cédulas de crédito Bancário, por estarem garantidas por cessão fiduciária de aplicações financeiras, bem como reconhecendo se a existência de saldo devedor atrelado à Cédula de Crédito Bancário.

Porém, os valores reconhecidos encontram respaldo na documentação apresentada e foram objeto de análise técnica pela Administradora Judicial, cujo parecer foi acolhido pelo MM. Juízo a quo, sem que a agravante tenha apresentado elemento idôneo em sentido contrário.

Também cabe registrar o entendimento consolidado quanto ao enquadramento dos titulares de créditos garantidos por cessão fiduciária na previsão do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Em tal sentido, o Enunciado XXIV do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial ("Os recebíveis cedidos fiduciariamente em garantia, performados e a performar, não se submetem aos efeitos do processo recuperacional").

Fica, por tudo, confirmada a r. decisão agravada.

Ante o exposto, nega-se provimento ao agravo.

**Agravo de Instrumento nº
2021993-60.2026.8.26.0000.**

**Arresto de bens e ativos
financeiros - Tutela antecipada
recursal - Deferida**

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP), realizou julgamento de recurso que trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão nos autos da ação de nulidade de negócio jurídico c./c. pedido indenizatório e desconsideração da personalidade jurídica, a qual indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência de natureza cautelar voltada ao arresto de bens e ativos financeiros tanto das pessoas jurídicas quanto das pessoas físicas demandadas. O agravante insurge-se contra tal decisão e postula a concessão de tutela antecipada recursal para que a medida de arresto cautelar seja deferida imediatamente sobre os bens e ativos financeiros das requeridas, sob o argumento de que há robustos indícios de confusão patrimonial, desvio de finalidade e esvaziamento de ativos com o nítido propósito de frustrar a futura satisfação de seu crédito, decorrente de aportes efetuados em

sociedades em conta de participação celebradas com as empresas.

Analizando os autos de origem revelam fortes indícios de que o modelo de captação de recursos operado pelas rés por meio de Sociedades em Conta de Participação (SCPs) foi desvirtuado de sua finalidade societária típica, funcionando, em realidade, como um Contrato de Investimento Coletivo (CIC) irregular, sem o devido registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Ante o exposto, com fulcro no artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, foi deferido o pedido de antecipação de tutela recursal para deferir o arresto cautelar de bens e ativos financeiros das requeridas e dos corréus pessoas físicas, de forma solidária, até o limite do valor do crédito pleiteado.

**Agravo de Instrumento nº
4056038-56.2026.8.26.0000.**

**Justiça aceita pedido de
recuperação judicial do Grupo
Toky**

A 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital aceitou pedido de recuperação judicial do Grupo Toky, que controla as marcas Tok&Stok e Mobly. Entre as determinações do juiz Henrique Inoue estão a nomeação de administrador judicial; a suspensão de execuções contra a recuperanda pelo prazo de 180 dias; a proibição, pelo mesmo período, de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial; e a expedição de edital com a relação nominal de credores, com prazo de 15 dias para habilitações ou divergências.

O grupo deverá apresentar contas até o dia 30 de cada mês, entregando documentos solicitados pelo administrador judicial e extratos de movimentação de todas as contas

bancárias, recolhimentos de impostos, encargos sociais e demais verbas trabalhistas.

No pedido, o Grupo Toky alegou enfrentar grave crise financeira, decorrente de fatores como elevação de juros, retração do consumo de bens duráveis, impactos da pandemia e prejuízos operacionais acumulados entre 2022 a 2025. A recuperanda

destacou um bloqueio de recebíveis na ordem de R\$ 77 milhões, superior ao débito alegado, o que comprometeu o fluxo de caixa operacional e colocou em risco o pagamento de salários, fornecedores e demais custos.

Cabe recurso da decisão.

**Processo nº 4080549-
12.2026.8.26.0100.**

Sócios Responsáveis



José Luiz Ragazzi
jragazzi@tortoromr.com.br



João Henrique Conte Ramalho
jhramalho@tortoromr.com.br



Marcos Paulo Machado Leme
mpleme@tortoromr.com.br



Marcus Vinicius Moura de Oliveira
mvmoura@tortoromr.com.br